

CIRCULAR Nº 72/2012-BNDES

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2012

Ref.: Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, e BNDES Finame Agrícola

Ass.: Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI

O Superintendente da Área de Operações Indiretas, no uso de suas atribuições e consoante Resolução da Diretoria do BNDES, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS/ARRENDADORAS as seguintes alterações do Subprograma Bens de Capital do Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI:

- (i) a exclusão da possibilidade de financiamento no âmbito do Produto BNDES Automático;
- (ii) a inclusão, no rol de Itens Financiáveis, de subitem referente a máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, para diferenciá-los dos demais bens, sendo identificados pelo fato de serem financiáveis no âmbito do Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes do Programa Fundo Clima (Itens 3 – Itens Financiáveis e 6 – Sistemática Operacional);
- (iii) a alteração das taxas de juros para os financiamentos contratados a partir de 01.01.2013 (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (iv) a ampliação da participação máxima do BNDES, em operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, para até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis nas operações cuja Arrendatária/Grupo Econômico possua Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), salvo quando se tratar de aquisição de aeronaves executivas e comerciais, cujo limite será de 85% (oitenta e cinco por cento) (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (v) o estabelecimento, para os bens a que se refere o item (ii) acima, de prazo total de financiamento de 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses;
- (vi) o estabelecimento de que deverá ser observado o limite de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por Grupo Econômico, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2013 nas formas de apoio direta e indireta, conforme estabelecido para o Programa BNDES PSI (Item 4 – Condições de Financiamento);
- (vii) o estabelecimento de que, a partir de 01.01.2013, a contratação e o protocolo no BNDES de operações destinadas ao apoio aos bens de que tratam os subitens 3.2 e 3.5 da presente Circular ficam condicionados à publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U., de Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda,

formalizando o compromisso de pagamento de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, nos termos da presente, devendo ainda serem observados os prazos de contratação e protocolo no BNDES, para homologação (Item 15 – Vigência).

Os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no referido Subprograma são definidos a seguir.

1. OBJETIVO

Financiar a produção e a aquisição isolada de máquinas e equipamentos novos, inclusive agrícolas, de fabricação nacional e credenciados no BNDES, bem como o capital de giro a eles associados; a aquisição de ônibus, caminhões, chassis, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, aí incluídos os tipo dolly, tanques e afins, novos, de fabricação nacional e credenciados no BNDES; e a aquisição daqueles bens destinados a operações de arrendamento mercantil.

2. BENEFICIÁRIAS

2.1. De acordo com o estabelecido para os Produtos BNDES Finame, exceto transportadores autônomos de carga, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto no subitem 2.2;

2.2. Não são passíveis de apoio, no âmbito do Programa, empresas brasileiras sob controle de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233, de 23.05.1997, e alterações, estendida a vedação a Arrendatárias.

3. ITENS FINANCIÁVEIS

São financiáveis no âmbito deste Subprograma os seguintes bens:

3.1. Ônibus, chassis e carrocerias para ônibus, caminhões, caminhões-tratores, carretas, cavalos-mecânicos, reboques, semi-reboques, chassis e carrocerias para caminhões, aí incluídos semi-reboques tipo dolly e afins, carros-fortes e equipamentos especiais adaptáveis a chassis, tais como plataformas, guindastes, betoneiras, compactadores de lixo e tanques, novos, devidamente registrados no órgão de trânsito competente;

3.2. Ônibus elétricos, híbridos ou outros modelos com tração elétrica;

3.3. Máquinas e equipamentos agrícolas novos;

3.4. Bens de Informática e Automação, abarcados pela Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), de 23.10.1991, e suas alterações, que cumpram o Processo Produtivo Básico (PPB) e apresentem documentos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) atestando que possuem tecnologia nacional, de acordo com a Portaria MCT nº 950, de 12.12.2006, ou outra que a substitua;

- 3.5.** Máquinas e equipamentos com maiores índices de eficiência energética ou que contribuam para redução de emissão de gases de efeito estufa, desde que passíveis de serem financiados no âmbito do Subprograma Máquinas e Equipamentos Eficientes do Programa Fundo Clima;
- 3.6.** Máquinas e equipamentos novos, conjuntos e sistemas industriais, máquinas-ferramenta, embarcações, aeronaves, vagões e locomotivas ferroviários e metroviários, tratores e máquinas rodoviários e equipamentos para pavimentação; exceto os bens previstos nos subitens 3.1 a 3.3;
- 3.7.** Capital de giro associado à aquisição isolada de máquinas e equipamentos nacionais novos, em operações realizadas com micro, pequenas e médias empresas, observadas as condições previstas nos subitens 3.7.1 a 3.7.3:
- 3.7.1.** A parcela financiável de capital de giro associado será limitada a 50% (cinquenta por cento) do valor financiado dos equipamentos, nas operações realizadas com microempresas, e a 30% (trinta por cento), nas realizadas com pequenas e médias empresas;
- 3.7.2.** A Taxa de Juros, os Prazos e o Nível de Participação serão os mesmos aplicados ao financiamento das máquinas e equipamentos aos quais esteja associado; e
- 3.7.3.** O financiamento ao capital de giro associado não se aplica:
- a)** aos bens de que tratam os subitens 3.1 a 3.3;
 - b)** à aquisição de máquinas rodoviárias, aeronaves e equipamentos para pavimentação;
 - c)** às operações de empresas locadoras de equipamentos;
 - d)** às operações destinadas ao arrendamento mercantil dos bens financiados;
 - e)** ao setor de serviços; e
 - f)** às operações realizadas nas modalidades Financiamento à Produção de Máquinas e Equipamentos e Financiamento à Fabricante para a Comercialização.
- 3.8.** As máquinas e equipamentos novos, fabricados no país, a que se referem os subitens 3.1 a 3.6, devem estar cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) como passíveis de financiamento pelo BNDES.

4. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Subprograma, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 4.1 a 4.5.

A Condição Operacional Vigente definida para este Subprograma é representada pelo código **PSI2013/01**, para as operações contratadas até 30.06.2013, ou pelo código **PSI2013/07**, para as operações contratadas a partir de 01.07.2013 e até 31.12.2013.

4.1. Taxa de Juros:

4.1.1. Condição Operacional PSI2013/01 (operações contratadas a partir de 01.01.2013 e até 30.06.2013):

- 4.1.1.1. Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.1, 3.3 e 3.6: taxa fixa de juros de 3% (três por cento) ao ano;
- 4.1.1.2. Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2, 3.4 e 3.5: taxa fixa de juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) ao ano.

4.1.2. Condição Operacional PSI2013/07 (operações contratadas a partir de 01.07.2013 e até 31.12.2013):

- 4.1.2.1. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1: taxa fixa de juros de 4% (quatro por cento) ao ano.
- 4.1.2.2. Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2 a 3.6: taxa fixa de juros de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento).

4.1.3. Nas taxas fixas de juros de que tratam os subitens 4.1.1 e 4.1.2, está incluída a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, de:

- a) 3% a.a. (três por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais); e
- b) 1,7% a.a. (um inteiro e sete décimos por cento ao ano), naqueles financiamentos contratados com Beneficiária/Grupo Econômico que tenha Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou com Administração Pública Direta.

4.2. Nível de Participação:

4.2.1. Nos financiamentos realizados no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola:

- 4.2.1.1. Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.
- 4.2.1.2. Para Beneficiária/Grupo Econômico com Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) e para Administração Pública Direta: até 90% (noventa por cento) do valor dos itens financiáveis.

4.2.2. Nos financiamentos realizados no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*:

4.2.2.1. Se Arrendatária/Grupo Econômico possuir Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada inferior ou igual a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais): até 100% (cem por cento) do valor dos itens financiáveis.

4.2.2.2. Se Arrendatária/Grupo Econômico possuir Receita Operacional Bruta (ROB)/Renda anual ou anualizada superior a R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ou for ente da Administração Pública Direta: até 70% (setenta por cento) do valor dos itens financiáveis.

4.2.3. Nos financiamentos aos bens de informática e automação de que trata o subitem 3.4, ressalvado o caso previsto no subitem 4.2.2.2: até 100% (cem por cento) do valor dos referidos bens.

4.2.4. Nas operações de financiamento a aeronaves executivas e comerciais, ressalvado o caso previsto no subitem 4.2.2.2: até 85% (oitenta e cinco por cento) do valor dos referidos bens.

4.3. Prazos:

4.3.1. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.1:

4.3.1.1. Para compactadores e caçambas coletoras de lixo: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.9; e

4.3.1.2. Para os demais casos: até 120 (cento e vinte) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.9.

4.3.2. Nos financiamentos aos bens de que tratam os subitens 3.2 e 3.5: até 144 (cento e quarenta e quatro) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no subitem 4.3.9;

4.3.3. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.3: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos os prazos de carência em relação ao principal previstos abaixo e observado o disposto no subitem 4.3.9:

4.3.3.1. De 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, nas operações de financiamento de valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aquisição de bens de capital; e

4.3.3.2. De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos demais casos.

4.3.4. Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.4: até 96 (noventa e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.9.

- 4.3.5.** Nos financiamentos aos bens de que trata o subitem 3.6: até 120 (cento e vinte) meses, incluídos os prazos de carência em relação ao principal previstos abaixo e observado o disposto no subitem 4.3.9:
- 4.3.5.1.** De 3 (três) a 36 (trinta e seis) meses, nas operações de financiamento de valor acima de R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) para aquisição de bens de capital, inclusive embarcações de apoio, destinados aos setores portuário, de petróleo e gás, de energia elétrica, de transporte metroviário e de transportes ferroviário e marítimo de carga; e
 - 4.3.5.2.** De 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, nos demais casos.
- 4.3.6.** Nos financiamentos a decodificadores, exceto no caso previsto no subitem 4.3.2: até 36 (trinta e seis) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) ou 6 (seis) meses, observado o disposto no subitem 4.3.9;
- 4.3.7.** Nos financiamentos destinados à aquisição isolada ou à produção de bens de informática, exceto nos casos previstos nos subitens 4.3.2 e 4.3.4: até 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência, de 3 (três) a 24 (vinte e quatro) meses, observado o disposto no subitem 4.3.9;
- 4.3.8.** Nos financiamentos de aeronaves executivas e comerciais, a primeira amortização do principal deverá ser fixada até o 6º (sexto) mês após a liberação dos recursos;
- 4.3.9.** Os prazos de carência previstos nos subitens 4.3.1 a 4.3.7 não se aplicam às operações no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*.

4.4. Periodicidade:

- 4.4.1.** A periodicidade obedecerá ao estabelecido para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto no subitem 4.4.2.
- 4.4.2.** Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, deverá ser observado que:
- 4.4.2.1.** As amortizações poderão ser mensais, semestrais ou anuais, conforme a capacidade de pagamento da Beneficiária ou do Grupo Econômico ao qual pertença;
 - 4.4.2.2.** A primeira amortização deverá ser fixada até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação da operação, observado o disposto a seguir:
 - a)** Nas operações em que a primeira amortização for fixada até o 18º (décimo oitavo) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros poderão ser efetuados semestralmente ou anualmente, no prazo de

carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização; e

- b) Nas operações em que a primeira amortização for fixada após o 18º (décimo oitavo) e até o 24º (vigésimo quarto) mês após o da contratação, os pagamentos dos encargos financeiros deverão ser efetuados trimestralmente, no prazo de carência e juntamente com as prestações do principal, durante o período de amortização.

4.5. Limite de Financiamento: Deverá ser observado o limite de até R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) por Grupo Econômico, considerando-se as operações contratadas a partir de 01.01.2013 nas formas de apoio direta e indireta, conforme estabelecido para o Programa BNDES PSI.

5. GARANTIAS

- 5.1. As definidas para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing*, ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observado o disposto nos subitens 5.2 e 5.3.
- 5.2. Nas operações realizadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, deverá ser utilizado o modelo constante do Anexo II à presente como Termo de Penhor, ao BNDES/FINAME, dos Direitos Creditórios representados pelo Contrato de Arrendamento.
- 5.3. Nas operações contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame *Leasing* e BNDES Finame Agrícola, não será admitida a outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI).

6. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES segundo os procedimentos usuais aplicáveis aos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, observadas as seguintes peculiaridades:

- 6.1. Somente serão financiados os equipamentos cujos fabricantes estejam cadastrados no Credenciamento de Fabricantes Informatizado (CFI) do BNDES;
- 6.2. Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados, necessariamente, na Sistemática Operacional Convencional, ressalvado o disposto no subitem 6.3 e observado o disposto no item 15;
- 6.3. Os pedidos de financiamento destinados à aquisição isolada de máquinas e equipamentos poderão, excepcionalmente, ser encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada, observados os prazos constantes do item 15.
- 6.4. No preenchimento da Proposta de Abertura de Crédito Fixo (PAC), deverá ser observado o que se segue:

6.4.1. O campo “condição operacional” deverá ser preenchido com o código **PSI2012/09**, **PSI2013/01** ou **PSI2013/07**, conforme o caso.

6.4.2. O campo “Programa/Subprograma” deverá ser preenchido conforme a seguir:

a) No âmbito do Produto BNDES Finame: “FINAME/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora”; “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Financiamento à Fabricante Comercialização”; “FINAME/ BK - PRODUÇÃO”; “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS – Financiamento à Compradora”; “FINAME/ CAMINHÕES E ÔNIBUS - Híbridos e Elétricos - Financ. à Compradora”; “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”; “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Fabr. Comerc.”; ou “FINAME/ BK PRODUÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac.”, “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financiamento à Compradora”; “FINAME/ BK AQUISIÇÃO - BKs Eficientes – Financ. à Fabric. Comerc.”; FINAME/ BK PRODUÇÃO - BKs Eficientes”, conforme o caso;

b) No âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola: “FINAME AGRÍCOLA/ BK AQUISIÇÃO – Financiamento à Compradora” ou “FINAME Agrícola/ BK AQUISIÇÃO - Bens Info. - Tec. Nac. - Financ. à Compradora”, conforme o caso;

c) No âmbito do Produto BNDES Finame Leasing: “FINAME LEASING/ BK LEASING NOVOS”; “FINAME LEASING/ CAMINHÕES E ÔNIBUS NOVOS - LEASING”; “FINAME LEASING/ CAMINHÕES E ÔNIBUS - Híbridos e Elétricos – LEASING”; ou “FINAME LEASING/ BK LEASING - Bens Info. - Tec. Nac.”, “FINAME LEASING/ BK LEASING - BKs Eficientes”, conforme o caso.

6.4.3. O campo “Remuneração da Instituição Financeira Credenciada” deverá ser preenchido com “3,0” ou “1,7”, conforme o caso;

6.5. Nas operações no âmbito do BNDES Finame *Leasing*, em que o Arrendatário seja pessoa física, deverá constar também da PAC o número de inscrição do transportador autônomo de cargas no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Carga (RNTRC), da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT);

6.6. Nos financiamentos de aeronaves executivas e comerciais, deverá ser observado, adicionalmente, o estabelecido nos subitens 6.6.1 e 6.6.2 abaixo:

6.6.1. Nos financiamentos no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, a liberação deverá ocorrer em parcela única;

6.6.2. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá, quando do encaminhamento do PL relativo à primeira parcela do crédito ou parcela única, fixar a data

de vencimento da primeira amortização do financiamento, observado o disposto no subitem 4.3.8.

- 6.7.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.4 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob os códigos “69 – Tecnologia Nacional” e “82 – Processo Produtivo Básico (PPB)”, simultaneamente, além de um dos seguintes códigos: “15 – Automação / Controle / Instrumentação”, “16 – Informática”, “24 – Teleinformática e Telecomunicações”, ou “56 – Notebook”, conforme listagem em formato “txt” disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).
- 6.8.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.3 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI como financiáveis no âmbito do Produto BNDES Finame Agrícola, conforme disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>), o que não implica que não possam ser financiados no âmbito dos demais Produtos.
- 6.9.** Os seguintes pedidos de financiamento destinados a investimento no setor agropecuário que contemplem a aquisição isolada ou produção de máquinas e equipamentos agrícolas não poderão conter simultaneamente bens agrícolas e não agrícolas:
- 6.9.1.** Encaminhados na Sistemática Operacional Convencional: protocolados a partir de 17.10.2012;
- 6.9.2.** Encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada: contratados a partir de 01.11.2012.
- 6.10.** Os pedidos de financiamento destinados à aquisição ou produção dos bens de que trata o subitem 3.5 aplicam-se somente àqueles constantes do CFI com classificação sob o código “88 – Eficiência Energética”, conforme listagem em formato “txt” disponível na página do Credenciamento de Equipamentos do site do BNDES (<http://www.bndes.gov.br>).

7. CONTRATAÇÃO

- 7.1.** Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas aos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma, inclusive o disposto no subitem 7.2 abaixo.
- 7.2.** O Agente Financeiro deverá inserir, no instrumento contratual celebrado com a Beneficiária, cláusula estabelecendo que, no vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

8. FORMA DE COBRANÇA

Aplicam-se as orientações relativas à forma de cobrança previstas para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* e BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, devendo ser feitas as adaptações às particularidades deste Subprograma.

9. PROCESSAMENTO E COBRANÇA DA DÍVIDA

9.1. Para operações contratadas no âmbito dos Produtos BNDES Finame e BNDES Finame Agrícola, as obrigações financeiras decorrentes das operações realizadas vencerão no dia 15 (quinze) de cada mês, obrigando-se o Agente Financeiro a recolher ao BNDES as importâncias devidas, opcionalmente:

9.1.1. No dia útil imediatamente posterior ao dia 15 (quinze) do mês de vencimento das prestações ou no segundo dia útil posterior, na hipótese de o dia 15 (quinze) não ser dia útil;

9.1.2. No dia 21 (vinte e um) do mês de vencimento das prestações ou, no caso deste não ser dia útil, no dia útil anterior.

Neste caso, para operações em Taxa Fixa, o crédito deverá ser remunerado pelo critério *pro-rata* dia corrido, com base na Taxa de Juros de Longo Prazo - TJLP, a contar da data de recolhimento acima definida, até a data do efetivo recolhimento ao BNDES.

9.2. Para operações contratadas no âmbito do Produto BNDES Finame *Leasing*, as obrigações financeiras vencerão no dia 1º (primeiro) de cada mês. A Arrendadora obriga-se a recolher ao BNDES/FINAME as importâncias devidas no próprio dia 1º (primeiro) do mês de vencimento das prestações, ou no dia útil imediatamente posterior ou, na hipótese de o dia 1º (primeiro) não ser útil, no segundo dia útil posterior.

10. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento das operações deverá ser efetuado pelos Agentes Financeiros, com base nas normas estabelecidas para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, e adicionalmente, o que se segue:

10.1. Competindo ao Agente Financeiro/Arrendadora acompanhar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos na finalidade a que se destinam, as operações sobre as quais não houver nenhuma comunicação de irregularidade serão consideradas em situação regular, inclusive para fins de informação aos órgãos federais de controle e ao Tesouro Nacional;

10.2. O Agente Financeiro/Arrendadora deverá encaminhar semestralmente, em papel timbrado, ao Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO, do BNDES, até os dias 05/01 e 05/07 de cada ano, a Declaração de Regularidade conforme Anexo I à presente. O não recebimento da referida Declaração implicará no impedimento do Agente Financeiro/Arrendadora de realização de novas operações no âmbito deste Subprograma.

11. ENCARGOS MORATÓRIOS

O Agente Financeiro/Arrendadora que vier a ficar inadimplente com o BNDES, relativamente a operações por ele realizadas no âmbito deste Programa de financiamento, estará sujeito ao disposto no subitem “ENCARGOS MORATÓRIOS” dos Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso, aplicando-se a Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) + 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano) como encargo financeiro contratual.

12. VENCIMENTO ANTECIPADO DO FINANCIAMENTO

- 12.1.** Deverão ser observadas as disposições sobre “Vencimento Antecipado do Financiamento” do Produto BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso;
- 12.2.** No vencimento antecipado do contrato com base no disposto no art. 47-A das “Disposições Aplicáveis aos Contratos do BNDES”, o saldo devedor apurado deverá ser acrescido do valor correspondente ao ressarcimento, ao Tesouro Nacional, dos valores relativos à equalização de taxa de juros, conforme legislação aplicável.

13. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AGENTE FINANCEIRO/ARRENDADORA

- 13.1.** A cobrança das prestações devidas pelo Agente Financeiro/Arrendadora será feita mediante Aviso de Cobrança expedido pelo BNDES, no valor correspondente às importâncias devidas pelas Beneficiárias das operações, excluindo a Remuneração da Instituição Financeira Credenciada, até o limite do valor correspondente à aplicação das taxas de juros previstas nessa Circular.
- 13.2.** A parcela da Remuneração da Instituição Financeira Credenciada que ultrapassar o valor correspondente à aplicação da taxa de juros será calculada sobre os Saldos Médios Diários das Aplicações devidos pelo Agente Financeiro/Arrendadora ao BNDES, conforme metodologia e condições definidas em Portaria do Ministério da Fazenda, e repassada ao Agente Financeiro/Arrendadora de acordo com os procedimentos divulgados pela Circular nº 58/2012-BNDES, de 14.09.2012.

14. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 14.1.** As operações de financiamento de aeronaves executivas e comerciais estão sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a ser encaminhada ao Departamento de Financiamento a Máquinas e Equipamentos da Área de Operações Indiretas (AOI/DEMAQ) do BNDES.
- 14.2.** Aplicam-se ao presente Subprograma todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para os Produtos BNDES Finame, BNDES Finame *Leasing* ou BNDES Finame Agrícola, conforme o caso.

15. VIGÊNCIA

15.1. Esta Circular entra em vigor em 01.01.2013, observado que a contratação e o protocolo no BNDES de operações destinadas ao apoio aos bens de que tratam os subitens 3.2 e 3.5 da presente Circular a partir da referida data ficam condicionados à publicação, no Diário Oficial da União – D.O.U., de Portaria do Exmo. Sr. Ministro de Estado da Fazenda, formalizando o compromisso de pagamento de equalização de encargos financeiros pelo Tesouro Nacional, conforme normas de financiamento ora previstas.

15.2. Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa, bem como observadas as datas de contratação e de protocolo no BNDES, para homologação, dos pedidos de financiamento, definidas abaixo:

15.2.1. Condição Operacional PSI2012/09:

Os pedidos de financiamento encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 28.03.2013, desde que contratados a partir de 20.09.2012 e até 31.12.2012. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 12.04.2013.

15.2.2. Condição Operacional PSI2013/01:

15.2.2.1. Encaminhados na Sistemática Operacional Convencional: os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 02.01.2013 e até 07.06.2013, devendo ser contratados até 30.06.2013. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 14.06.2013. Nas operações sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a documentação deverá ser protocolada no BNDES até 29.04.2013.

15.2.2.2. Encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada: os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 02.01.2013 e até 30.09.2013, desde que contratados a partir de 01.01.2013 e até 30.06.2013. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 07.10.2013.

15.2.3. Condição Operacional PSI2013/07:

15.2.3.1. Encaminhados na Sistemática Operacional Convencional: os pedidos de financiamentos poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 01.07.2013 e até 06.12.2013, devendo ser contratados até 31.12.2013. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 13.12.2013. Nas operações sujeitas a enquadramento mediante Consulta Prévia, a documentação deverá ser protocolada no BNDES até 25.10.2013.

- 15.2.3.2.** Encaminhados na Sistemática Operacional Simplificada: os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, a partir de 01.07.2013 e até 31.03.2014, desde que contratados a partir de 01.07.2013 e até 31.12.2013. Em caso de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 07.04.2014.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros, bem como, definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Fica revogada, em 01.01.2013, a Circular nº 62/2012-BNDES, de 16.10.2012.

Claudio Bernardo Guimarães de Moraes
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo I à Circular nº 72/2012-BNDES, de 21.12.2012

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Ao
Departamento de Suporte e Controle Operacional – DESCO
Rio de Janeiro – RJ

Atestamos a boa e regular aplicação dos recursos repassados pelo **<RAZÃO SOCIAL DO AGENTE>**, destinados às operações cursadas no âmbito do **Programa BNDES de Sustentação do Investimento – BNDES PSI**, homologadas/aprovadas pelo BNDES, sendo atendidas também todas as normas aplicáveis ao referido Programa, exigidas pelo BNDES e Banco Central do Brasil, ressalvada(s) a(s) operação(ões) a seguir relacionada(s), na(s) qual(is) verificou-se a ocorrência de desvio ou aplicação irregular dos recursos, comunicada(s) ao BNDES por meio de correspondência.

Nº do Contrato
<lista>

Beneficiária
<lista>

Nº da correspondência/Data
<lista>

Local, data e assinatura dos responsáveis pelas informações acima.

Anexo II à Circular nº 72/2012-BNDES, de 21.12.2012

TERMO DE PENHOR

Pelo presente instrumento particular, a (ARRENDADORA) inscrita no CNPJ sob o nº, por seus representantes legais, adiante designada simplesmente DEVEDORA, dá em penhor à Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME, empresa pública criada pela Lei nº 5.662, de 21.06.71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.660.564/0001-00, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. República do Chile, 100, por seu representante legal, neste ato denominada simplesmente FINAME, nos termos dos artigos 1451 e seguintes do Código Civil, os direitos creditórios de que é titular, provenientes do Contrato de Arrendamento Mercantil nº, celebrado em, com a (ARRENDATÁRIA) inscrita no CPF/CNPJ sob o nº, cuja cópia, em anexo, constitui parte integrante deste instrumento.

O penhor ora constituído destina-se a garantir o integral cumprimento das obrigações assumidas pela DEVEDORA, referentes ao principal da dívida, juros, comissão, pena convencional, multa e demais encargos decorrentes da operação de financiamento concedido pela FINAME, através da Proposta de Abertura de Crédito Fixo - PAC nº, homologada pela FINAME em (quando for o caso: PROPOSTA nº, encaminhada à FINAME em^{mês/ano}

O valor total estimado da dívida contraída pela DEVEDORA perante a FINAME, garantida pelo penhor ora efetivado, é de R\$ (.....) que deverá ser paga, acrescida dos encargos fixos de% (0% a.a., 0,5% a.a., 0,8% a.a., 1% a.a., 1,3% a.a., 1,8% a.a., 2% a.a., 2,3% a.a., 2,5% a.a., 3,3% a.a., 3,8% a.a., 4,3% a.a., 4,7% a.a., 5,6% a.a. ou 6% a.a., conforme o caso), em prestações mensais, vencendo-se a primeira em (quando for o caso: no dia 1º (primeiro) do mês a ser fixado no Termo de Recebimento e Aceitação - TRA) e as demais nos dias 1º (primeiro) de cada mês subsequente, tudo de conformidade com o pactuado na supra referida Proposta de Abertura de Crédito Fixo.

A DEVEDORA autoriza que a ARRENDATÁRIA entregue à FINAME, ou à sua ordem, nas datas pactuadas, mediante simples comunicação desta, as importâncias devidas, decorrentes do supra aludido Contrato de Arrendamento Mercantil, para a satisfação do pagamento de obrigações assumidas pela DEVEDORA perante a FINAME, vencidas e não liquidadas.

E, por estarem justas e contratadas, firmam este instrumento em (.....) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Local e Data

DEVEDORA

Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____